



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2026 - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 007/2026

LEI 14.133/2021

PREÂMBULO

PROCESSO Nº	057/2026
INTERESSADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA/MG
DATA HORARIO DA SESSÃO:	DATA: 03/09/2026 HORA: 09:00 h
OBJETO JUSTIFICATIVA:	Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação em Tratamento Superficial Duplo — TSD, compreendendo instalações iniciais, serviços de terraplanagem, execução da pavimentação e drenagem superficial, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro, Composições de Custos e demais documentos técnicos anexos. VINCULAÇÃO DA DEMANDA: Transferência Especial, SIGCON nº 004216/2026, Proposta nº 004372/2026. A presente contratação tem por finalidade a execução de pavimentação com revestimento em Tratamento Superficial Duplo — TSD nas vias denominadas Rua São João – Trecho 1, Rua São João – Trecho 2, Travessia 1, Travessia 2, Travessia 3, trecho da BR LMG 728 e área de estacionamento, todas localizadas no Distrito de Gentil de Matos, Município de Inimutaba/MG. A intervenção proposta visa proporcionar melhores condições de trafegabilidade, segurança viária e mobilidade urbana, beneficiando diretamente os moradores e usuários que utilizam diariamente essas vias para deslocamento, acesso às residências, circulação de veículos, transporte de mercadorias e demais atividades da comunidade local. O projeto contempla, além da execução da pavimentação em Tratamento Superficial Duplo — TSD, a implantação de meio-fio e sarjeta em concreto, elementos fundamentais para o adequado escoamento das águas pluviais, contribuindo para a durabilidade do pavimento, prevenção de processos erosivos e organização do sistema viário. A execução das melhorias proporcionará significativa evolução nas condições de circulação, garantindo maior conforto, segurança e acessibilidade, inclusive durante os períodos chuvosos, quando as vias não pavimentadas apresentam condições precárias de uso, dificultando o tráfego de veículos e pedestres. Adicionalmente, a implantação da pavimentação e dos dispositivos de drenagem superficial contribuirá para a redução da poeira, melhoria das condições ambientais locais, diminuição do desgaste dos veículos e otimização do tempo de deslocamento, promovendo maior qualidade de vida à população atendida e fortalecendo a infraestrutura viária do Distrito de Gentil de Matos. A escolha da solução em Tratamento Superficial Duplo — TSD fundamenta-se em critérios técnicos, econômicos e funcionais, considerando as características das vias, o volume de tráfego previsto, a agilidade executiva e a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, conforme documentos técnicos de engenharia que instruem o processo, especialmente o Projeto, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária e a Memória de Cálculo. Para fins de atendimento à Lei Federal nº 14.133/2021, a presente justificativa demonstra a necessidade pública da contratação, a finalidade da intervenção e a adequação da solução adotada, devendo ser analisada em conjunto com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos que instruem o processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	Sala da Comissão de Licitações e Contratos no Prédio da Prefeitura Municipal, com sede na Praça Cel. Francisco Mascarenhas, nº 76, Centro, Inimutaba/MG.
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Aretuza Silva Chaves
AMPARO LEGAL:	Regido pela Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço https://www.inimutaba.mg.gov.br a partir da data de sua publicação; Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão de Contratação, Fone: (38) 3225-0300 e-mail: licitacaoinimutaba@yahoo.com.br	



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2026

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE INIMUTABA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.694.860/0001-75, faz saber aos interessados que fará realizar, no dia **03 de setembro de 2026**, às **09h00**, licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 007/2026, Critério de Julgamento: Menor Preço, Regime de Execução: Empreitada por Preço Global, na forma PRESENCIAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 278 de 12 de março de 2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para a execução de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo – TSD, no Distrito Gentil de Matos (Ruas São João – trecho 1, São João – trecho 2, Travessia 1, Travessia 2, Travessia 3, BR LMG 728 e estacionamento), em atendimento ao Plano de Transferência SIGCON nº 004216/2026 - vinculado à Proposta nº 004372/2026, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/ Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por diversos itens, conforme tabela constante no Projeto Básico/Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes ao objeto.

2.2. A Agente de Contratação e equipe que conduzirá esse certame foi nomeada pela Portaria nº 033/2026.

2.3. A utilização da forma presencial na presente Concorrência se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei nº 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Inimutaba/MG, se adequarem à forma eletrônica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...)

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;"

2.3.1. A Lei nº 14.133/2021 também prevê, no § 2º do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

2.3.2. Os envelopes de proposta e documentação deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizada na sede desta Prefeitura, situada na Praça Cel. Francisco Mascarenhas, nº 76, Centro, Inimutaba/MG. O Credenciamento será feito na própria sessão de abertura.

2.3.3. O Edital encontra-se à disposição dos interessados para consulta e estudo junto a Comissão de Contratação deste Município, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

2.3.4. As empresas interessadas em participar do certame poderão obter o Edital pelo site: www.inimutaba.mg.gov.br, dúvidas poderão ser informadas através do e-mail: licitacaoinimutaba@yahoo.com.br.

2.3.5. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123/2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3.6. Será concedida vistas de toda a documentação apresentada, de maneira individual, para cada um dos licitantes.

3. AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.

3.2. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art.15 da Lei nº 14.133/2021).

3.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Inimutaba/MG, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.4. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

3.5. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.

3.6. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, o Agente de Contratação e os membros da Equipe de Apoio.

3.7. É vedada a participação de empresas:

3.7.1. Concordatária, ou em recuperação judicial, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.7.2. Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

3.7.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.7.5. Empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.

3.7.6. Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor do Município de Inimutaba/MG, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo.

3.7.7. As empresas submetidas a processos de recuperação judicial podem participar desta licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, ter viabilidade econômica.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.

3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇO (1) E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (2)

4.1. No dia, hora e local mencionado no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará ao Agente de Contratação e seus auxiliares:

a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme ANEXO III (A REFERIDA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR POR FORA DOS ENVELOPES);

b) Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial, na forma da Instrução Normativa nº. 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro de Comércio-DNRC, ou outro órgão equivalente, e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006. (A REFERIDA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR FORA DOS ENVELOPES)

b.1) A certidão apresentada terá obrigatoriamente que ter sido emitida no exercício em curso.

c) Em se tratando de MEI-Micro Empreendedor Individual, a comprovação desta condição será efetuada mediante a apresentação do Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

d) Os envelopes, respectivamente Proposta de Preços (Envelope 1) e Documentos de Habilitação (Envelope 2), deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

NOME DA EMPRESA

ENVELOPE 1- PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 007/2026

NOME DA EMPRESA

ENVELOPE 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 007/2026

4.2. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 01 (uma) via redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise.

4.3. A proposta deverá estar rubricada em suas páginas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal;

4.4. A proponente somente poderá apresentar uma única proposta.

4.5. Os documentos de habilitação (Envelope 2) poderão ser apresentados em original, por cópia simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor municipal, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

4.6. A aceitação da documentação por cópia simples de documento público ou particular ficará condicionada à apresentação do original o Agente de Contratação e equipe, para a devida autenticação ou de declaração de autenticidade, sob sua responsabilidade pessoal.

4.7. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do Agente de Contratação;

4.8. O Agente de Contratação não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será considerada inabilitada.

4.9. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

4.10. Declarado encerrado o credenciamento pelo Agente de Contratação, não serão admitidos novos proponentes.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. No Envelope "Proposta de Preços" constará a carta-proposta, devendo esta conter, informações complementares contidas no ANEXO IX, caso existam, e:

5.1.1. Ser redigida, preferencialmente, em 01 (uma) via digitada, em língua portuguesa, com linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Podendo ser apresentada no modelo do ANEXO IX fornecido pelo Município ou segundo seu modelo próprio.

5.1.2. Indicar na proposta os seguintes itens:

a) Razão social da Proponente

b) Endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, (UF).

c) Telefone e endereço eletrônico (e-mail).

d) Banco, número da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame.

e) Prazo de execução do serviço.

5.1.3. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope "proposta". Se a proposta não informar este prazo será esta a validade considerada.

5.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

5.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública presencial, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, o Agente de Contratação instalará a sessão pública para receber os ENVELOPES e as declarações complementares a que se refere o subitem 4.1 e, na sequência, procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

6.2. O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

6.3. Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.

6.3.1. Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, cópia autenticada ou original do contrato social ou ata de assembleia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

6.4. É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

6.5. Participação na sessão pública. A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pelo Agente de Contratação, na forma dos itens 6.2 e 6.3, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

6.6. **Aceitação Tácita.** A entrega dos envelopes ao Agente de Contratação da Licitação implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

6.7. **Abertura do Envelope.** Após o credenciamento dos presentes, o Agente de Contratação procederá à abertura dos ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA. Os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes e pelos membros de Contratação e serão juntados ao respectivo processo administrativo.

6.8. Iniciada a abertura do primeiro ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

6.9. Lances. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todos os licitantes participantes do certame.

6.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, até a abertura da sessão pública.

6.11. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances verbais, sendo imediatamente o valor consignado registrado em ata.

6.12. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

6.13. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

**Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75**

Nº _____

- 6.14. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último ofertado e registrado.
- 6.15. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser formulado em PERCENTUAIS, DISTINTOS, DECRESCENTES e INFERIORES à proposta de MENOR PREÇO.
- 6.16. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 02 (dois) minutos após o registro, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.17. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- 6.17.1. O Agente de Contratação convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 6.17.2. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 6.17.3. Os lances deverão ser formulados em PERCENTUAIS, DISTINTOS, DECRESCENTES e INFERIORES à proposta de MENOR PREÇO.
- 6.17.4. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances para aquele item.
- 6.17.5. O Agente de Contratação poderá negociar com o autor da oferta de MENOR PREÇO com vistas à redução do valor.
- 6.17.6. Após a negociação, se houver, o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade da oferta, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.17.7. ENCERRADA A ETAPA DE LANCES, considerada aceitáveis as ofertas de MENOR PREÇO, será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) contendo os documentos de habilitação do(s) licitante(s) autor(es) da(s) oferta(s) de menor valor.
- 6.18. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 6.19. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Agente de Contratação examinará a oferta subsequente, o qual resultará em menor preço, o mesmo negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 6.20. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de MENOR PREÇO.
- 6.21. Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, o Agente de Contratação fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresse consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.
- 6.22. O Agente de Contratação examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.
- 6.23. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.
- 6.24. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.25. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

6.26. Em relação a propostas não exclusivas para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

6.27. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance será considerada empatada com a primeira colocada.

6.27.1. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto.

6.27.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.28. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.29.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.29.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.29.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.29.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.29.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.29.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.29.5.2. Empresas brasileiras;

6.29.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.29.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009;

6.30. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.31. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

6.32. A negociação será realizada presencialmente, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.33. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.34. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.35. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.36. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.37. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Agente de Contratação, equipe de apoio e licitantes presentes.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, § 1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN 3/2018, art. 29, § 2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.8 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

- 7.7.1. Contiver vícios insanáveis;
- 7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
- 7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:
- 7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 7.9.3. **No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.**
- 7.9.4. **Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.**
- 7.9.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9.6. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.9.7. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.9.8. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 7.9.9. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

**Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75**

Nº _____

- 7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.11. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.12. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.14. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.15. Por meio de comunicação no site da Prefeitura, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de ata extraordinária a ser publicada no site do Município.
- 7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.3. A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo:

8.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.4.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração em vigor, devidamente consolidado, registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 8.4.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 8.4.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**).

8.5.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de **Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede.

8.5.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede.

8.5.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede.

8.5.5. Será aceita como comprovação de regularidade fiscal da licitante, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

8.5.6. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.7. Prova de regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS** ou documento equivalente que comprove a regularidade.

8.5.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, (Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT) de acordo com a Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

8.5.9. As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que estas apresentem alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006, sob pena de serem declaradas inabilitadas.

8.6. DAS QUALIFICAÇÕES

8.6.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.1.1. Para habilitação técnica, exigir-se-á comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) na entidade profissional competente da região a que estiver em vinculados.

8.6.1.2. A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devendo a licitante declarar a disponibilidade de pessoal técnico especializado e comprovar a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional por meio da apresentação de:

8.6.1.3. Quanto à disponibilidade de pessoal técnico especializado:

8.6.1.3.1. Declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante, conforme consta do ANEXO VI devendo fazer parte da equipe:

8.6.1.3.2. 01 (um) profissional formado em engenharia Civil e/ou Arquitetura com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, devendo permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços;

8.6.1.3.3. 01 (um) encarregado de serviços, com experiência profissional comprovada em serviços de natureza compatível com o objeto da presente licitação, para permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços.

8.6.1.3.4. Quanto à capacitação o técnico-profissional:

8.6.1.3.4.1. A capacitação técnica do(s) profissional(is) será(ao) atestada(s) mediante a apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico - (CAT) expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

executados, que comprove(m) a execução de obra ou serviço de características semelhantes, em nome do(s) responsável(is) técnico(s).

8.6.1.3.4.2. A Certidão de Acervo Técnico – CAT será exigida dos seguintes profissionais, legalmente habilitados, os quais responderão como responsáveis técnicos pela execução da obra:

8.6.1.3.4.3. Engenheiro Civil/Arquiteto, para comprovação da execução dos serviços.

8.6.1.3.4.4. Deverá(ão) apresentar também a(s) Declaração(ões) do(s) Responsável(eis) técnico(s) a ser(em) preenchida(s) pelas licitantes.

8.6.1.3.4.5. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto deste Edital, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada formalmente e aprovada pela fiscalização municipal.

8.6.1.3.4.6. Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços.

8.6.1.4. Quanto à capacitação técnico - operacional:

8.6.1.4.1. Capacitação técnico-operacional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) em papel timbrado fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado identificado em nome da licitante, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT do profissional responsável técnico do serviço que detém a certidão, constando o endereço do contratante, ou ser informado pelo licitante de forma a permitir possível diligência, que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do edital.

8.7. DEMAIS DECLARAÇÕES

8.8. Declaração, conforme modelo anexo a este Edital – ANEXO IV, de que o licitante, por intermédio de representante legalmente designado e devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde será realizada a obra, e de que recebeu todos os documentos, bem como de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação ou declaração de que não realizará a visita técnica– ANEXO V.

8.9. A licitante deverá apresentar as seguintes declarações: de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores; de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação; de que recebeu todas as informações, documentos e condições necessárias ao atendimento do objeto desta licitação; de que aceita todas as condições impostas pelo edital e anexo e de que seus sócios, proprietários, Dirigentes ou assemelhados não possuem qualquer vínculo com o Município de Inimutaba/MG. Este documento deverá ser devidamente assinado pelo responsável legal, conforme ANEXO VII.

8.10. As declarações e anexos deverão conter o nome por extenso e assinatura do responsável legal e, quando for o caso, deverá conter assinatura conjunta do responsável técnico da licitante. A Comissão rejeitará os documentos que não forem assinados por responsáveis legalmente designados.

8.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

8.11.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

8.11.2. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis supracitados poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

8.11.3. As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

8.11.4. Serão considerados, "na forma da lei", o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e as demonstrações contábeis apresentados da seguinte forma:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; ou
- d) por cópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento;
- e) ou na forma de escrituração contábil digital (ECD).

8.11.5. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC – são indispensáveis.

8.11.6. Prova de possuir Patrimônio Líquido, cujo valor deve corresponder a 10% do valor estimado para a contratação, comprovado na data da apresentação da proposta, admitida a atualização na forma do subitem 8.11.2 acima.

8.11.7. Análise contábil - financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$LG = (\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}) / (\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})$

$LC = (\text{ATIVO CIRCULANTE}) / (\text{PASSIVO CIRCULANTE})$

$SG = \text{ATIVO TOTAL} / (\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})$

8.12. Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e o índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior que 1,0 (um inteiro).

8.13. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

8.14. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

8.15. Cópia da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa ou da Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica.

8.16. As Certidões que não expressarem o prazo de validade serão consideradas o de 90 (noventa) dias antes, contados da data da sua apresentação.

8.17. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópias autenticadas por Tabelião ou integrante da Comissão de Licitações e Contrato, ou com código de validação via internet.

8.18. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

- 8.19. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- 8.20. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.21. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art.63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.22. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 8.22.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado no Setor de Engenharia do Município, de modo que seu agendamento não coincida como agendamento de outros licitantes.
- 8.22.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.23. A habilitação será verificada por meio dos documentos constantes neste item 8, ou seja, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.23.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art.4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.24. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art.7º, caput).
- 8.24.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art.7º, parágrafo único).
- 8.25. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.25.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio eletrônico, em formato digital, no prazo de 1 (uma) hora, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/ Comissão.
- 8.25.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.26. A verificação no SICAF ou no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.26.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem neste edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas e, apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.26.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

8.27. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art.39,§4º)

8.27.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.27.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.28. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.29. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/ Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.25.1.

8.30. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.31. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

9.3.1. Recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

9.3.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente ao ato do qual não caiba recurso hierárquico.

9.4. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 9.3.1 serão observadas as seguintes disposições:

9.4.1. Intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto item 9.3.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, da ata de julgamento;

9.4.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

9.5. O recurso de que trata o item 9.3.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.8. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.9. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. O recurso de que trata o item 9.9 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.11. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.13. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

9.14. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.14.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.14.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será imediatamente na sessão, devendo constar em ata.

9.14.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.14.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.15. Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que proferiu a decisão recorrida.

9.16. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.17. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.18. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados que poderá ser solicitado via e-mail pelo endereço licitacaoinimutaba@yahoo.com.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Nos termos do Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

**Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75**

Nº _____

- 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 10.2.1. advertência;
- 10.2.2. multa;
- 10.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A sanção prevista no item 10.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.5. A sanção prevista no item 10.2.2 calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 10.6. A sanção prevista no item 10.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.7. A sanção prevista no item 10.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11, 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.8. A sanção estabelecida no item 10.2.4 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- 10.8.1. será de competência exclusiva do Secretário Municipal;
- 10.9. As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.2.2.
- 10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

10.11. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causa do à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação das sanções previstas nos itens 10.2.3 e 10.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.16.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 10.13;

10.16.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013;

10.16.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.17. Os atos previstos como infrações administrativas em leis e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

10.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.19. O Município, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.20. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em contrato.

10.21. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21;

10.22. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.22.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.22.2. Pagamento da multa;

10.22.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.22.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

10.22.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste tópico.

10.23. A sanção pelas infrações previstas nos itens 10.1.8 e 10.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacaoinimutaba@yahoo.com.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

12.1. A Contratada fica obrigada iniciar os serviços, quando solicitado através de Ordem de Serviços, nas condições estabelecidas neste edital, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da respectiva Ordem.

12.2. A Contratada fica obrigada a executar os serviços, quando solicitado através de Ordem de Serviços, nas condições estabelecidas neste Termo, no prazo de 06 (seis) meses.

12.3. A Ordem de Serviços à Contratada poderá ser efetivada através da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento ou pelo Prefeito Municipal. Poderá ser feito via e-mail ou qualquer outro meio de válido de comunicação.

12.4. Local de execução dos serviços será na RUA SÃO JOÃO – TRECHO 1, RUA SÃO JOÃO – TRECHO 2, TRAVESSIA 1, TRAVESSIA 2, TRAVESSIA 3, BR LMG 728 e estacionamento, Distrito de Gentil de Matos, Município de Inimutaba/MG, conforme definido em projeto.

12.5. Serão pagos através de medições mensais solicitadas pela licitante e emitidas pela fiscalização após aceite dos serviços prestados.

12.6. Para emissão das medições será exigida a entrega dos diários de obra referentes ao período.

12.7. Não serão em nenhuma hipótese efetuados pagamentos de serviços não executados ou executados em desconformidade com especificações.

12.8. Os serviços, somente, serão aceitos se estiverem em acordo com as normas vigentes e especificações de projeto.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do Contrato será de 07 (sete) meses, a partir de sua assinatura, sendo que o prazo de execução será de 06 (seis) meses.

13.2. Toda alteração de prazo, seja de execução, seja contratual, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

13.3. O não cumprimento dos prazos aqui previstos acarretará na aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Edital.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

02.081.15.451.0031.1135.4.4.90.51.00 Fonte 1.710.000.3210.000 - 1.500.000.0000.000 Ficha 552.

14.2. As despesas possuem compatibilidade com as demais Leis Orçamentárias (LDO/PPA) e serão previamente empenhadas, nos termos do art. 58 e seguintes, da Lei Federal nº 4.320/64.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento decorrente da prestação dos serviços, objeto deste Projeto, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigente.

15.2. A liberação do pagamento da primeira fatura ficará condicionada a:

15.2.1. Apresentação, pela Contratada, da inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO), conforme art. 18 "caput" da IN RFB nº 2061/2021.

15.2.2. Retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço.

15.2.3. Retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

15.2.4. A liberação dos demais pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal da comprovação de recolhimento da Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Nacional de Obras – CNO, do serviço objeto da presente licitação, do mês imediatamente anterior e das guias de recolhimento, comprovando o pagamento dos tributos e contribuições sociais a seguir referidos: do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

15.3. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de Termo de Recebimento do Objeto.

15.4. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/ fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

15.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Projeto.

15.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

16. DO REAJUSTAMENTO

16.1. Reajustamento – Os preços dos serviços serão reajustados após 1 (um) ano de acordo com os índices preponderantes dos serviços do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas publicado pela Fundação Getúlio Vargas, tendo como data-base a data do orçamento estimado, através da fórmula:

$$R = P_0 \times (I_i - I_0) / I_0$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

Sendo:

R = reajustamento;

P0 = preço inicial;

Ii = Indicação data-base;

I0 = Indicação aniversário da data do orçamento estimado (12 meses)

17. DA GARANTIA

17.1. A critério da Administração poderá ser exigida a garantia contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

17.2. No caso de seguro – garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

17.3. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverão ser prestadas em até 08 (oito) dias contados da assinatura do Contrato.

17.4. Deverá também ser observado o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico (site da Prefeitura).

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

18.8. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

18.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

18.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-ão do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

18.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

**Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75**

Nº _____

18.13. Com exceção do instrumento com pagamento de parcela única, o valor do primeiro desembolso a ser realizado não poderá exceder a 20 % (vinte por cento) do valor global do contrato.

18.14. A liberação das parcelas subsequentes, está condicionada a execução de no mínimo 70 % (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

18.15. Caso não haja execução de serviço, após 06 (seis) meses da liberação da primeira parcela, ocorrerá a rescisão deste contrato.

18.16. É vedado o adiantamento de qualquer parcela (valor) da obra a ser executada.

18.17. Para aceitação do serviço, deverá ser apresentado o laudo dos ensaios de Controle Tecnológico.

18.18. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site da Prefeitura, endereço eletrônico <https://www.inimutaba.mg.gov.br>.

18.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.19.1. ANEXO I – Termo de Referência

18.19.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

18.19.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos do edital

18.19.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Visita Técnica Facultativa

18.19.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Não Visita Técnica;

18.19.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Pessoal Técnico;

18.19.8. ANEXO VII – Modelo de Declarações;

18.19.9. ANEXO VII – Modelo de Proposta;

18.19.10. ANEXO IX – Minuta de Contrato;

18.19.11. ANEXO X – Modelo de Declaração de que concorda com a adequação do projeto e alterações contratuais

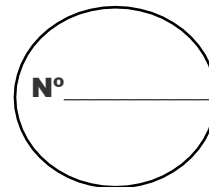
Inimutaba/MG, 14 de agosto de 2026.

Aretuza Silva Chaves
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – TR

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2026 - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 007/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM TRATAMENTO SUPERFICIAL - DUPLO (TSD)

Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação em Tratamento Superficial Duplo — TSD, compreendendo instalações iniciais, serviços de terraplanagem, execução da pavimentação e drenagem superficial, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro, Composições de Custos e demais documentos técnicos anexos.

LOCAL: RUA SÃO JOÃO – TRECHO 1, RUA SÃO JOÃO – TRECHO 2, TRAVESSIA 1, TRAVESSIA 2, TRAVESSIA 3, BR LMG 728 E ESTACIONAMENTO, DISTRITO GENTIL DE MATOS, MUNICÍPIO DE INIMUTABA/MG

VINCULAÇÃO DA DEMANDA: Plano de Transferência – Transferência Especial, registrado no SIGCON sob o nº 004216/2026, vinculado à Proposta nº 004372/2026.

A contratação compreende a execução dos serviços necessários à pavimentação em Tratamento Superficial Duplo — TSD, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária de Custos, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro, Pranchas de Projeto de pavimentação e drenagem superficial e demais documentos técnicos que instruem o processo.

Para fins de adequação à Lei nº 14.133/2021, o objeto deverá ser executado de acordo com as especificações técnicas constantes dos anexos, observando-se a adequada definição do objeto, os quantitativos estimados, o valor orçado, o prazo de execução, as condições de fiscalização, medição, recebimento e pagamento, bem como as obrigações da futura contratada e da Administração.

A contratação será realizada por meio de Concorrência, na forma presencial, com critério de julgamento pelo menor preço, regime de execução por empreitada por preço unitário, nos termos dos arts. 6º, XXVIII, 33, I, da Lei nº 14.133/2021.

A forma presencial fundamenta-se no art. 176, II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o Município possui até 20.000 habitantes e se encontra abrangido pelo período de transição legal.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação tem como objeto a execução de pavimentação em Tratamento Superficial Duplo — TSD nas vias denominadas Rua São João – Trecho 1, Rua São João – Trecho 2, Travessia 1, Travessia 2, Travessia 3, trecho da BR LMG 728 e área de estacionamento, todas localizadas no Distrito de Gentil de Matos, município de Inimutaba/MG.

A intervenção proposta visa proporcionar melhores condições de trafegabilidade, segurança viária e mobilidade urbana, beneficiando diretamente os moradores e usuários que utilizam diariamente essas vias para deslocamento, acesso às residências, circulação de veículos e demais atividades da comunidade local.

A execução da pavimentação em Tratamento Superficial Duplo — TSD proporcionará significativa melhoria nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

condições de circulação, garantindo maior segurança, conforto e acessibilidade, inclusive durante os períodos chuvosos, quando as condições de tráfego em vias não pavimentadas tornam-se mais precárias.

Adicionalmente, a implantação da pavimentação, associada à execução de meio-fio e sarjeta, contribuirá para a redução da poeira, melhoria das condições ambientais locais, adequado escoamento das águas pluviais, diminuição do desgaste dos veículos e redução do tempo de deslocamento, promovendo maior qualidade de vida à população atendida e fortalecendo a infraestrutura viária do Distrito de Gentil de Matos.

A contratação contempla as etapas de instalações iniciais da obra, terraplanagem, regularização e compactação de subleito, execução de base estabilizada granulometricamente, imprimação, pavimentação em TSD, transporte de materiais e drenagem superficial, conforme planilha de quantitativos e preços anexa ao projeto.

A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos dispositivos relativos à fase preparatória da contratação, definição do objeto, elaboração dos documentos técnicos, contratação de obras e serviços de engenharia, execução contratual, fiscalização, recebimento e pagamento do objeto, observadas as condições e especificações constantes do Memorial Descritivo e demais documentos que instruem o processo.

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme Planilha Orçamentária de Custos, a estimativa global da contratação é de R\$ 292.216,11 (Duzentos e noventa e dois mil duzentos e dezesseis reais e onze centavos), distribuída de forma sintética conforme abaixo, sem prejuízo da observância da planilha orçamentária detalhada, memória de cálculo, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos anexos.

Item	Descrição	Valor Estimado
1	Instalações iniciais da obra	R\$ 2.144,07
2	Terraplanagem	R\$ 52.342,17
3	Pavimentação em TSD	R\$ 134.873,82
4	Drenagem superficial	R\$ 102.856,05
	Total geral da obra	R\$ 292.216,11

A estimativa de quantidades e valores deverá ser analisada em conjunto com a Planilha Orçamentária de Custos, a Memória de Cálculo, o Memorial Descritivo e o Cronograma Físico-Financeiro, que detalham os serviços necessários à execução da pavimentação em Tratamento Superficial Duplo — TSD, em atendimento à Lei nº 14.133/2021.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência da contratação será de 07 (sete) meses, contados da assinatura do contrato, abrangendo o período necessário à emissão da Ordem de Serviço, mobilização, execução, medições, recebimento provisório, correção de eventuais desconformidades, recebimento definitivo e encerramento das obrigações contratuais.

O prazo de execução da obra será de 06 (seis) meses, contado da emissão da Ordem de Serviço, conforme o Cronograma Físico-Financeiro.

Eventual prorrogação de prazo deverá ser previamente justificada, formalizada nos autos e aceita pela Administração, observadas as hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

5. FORMA DE REMUNERAÇÃO

O pagamento será realizado por medição dos serviços efetivamente executados, conforme etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, na Planilha Orçamentária, na Memória de Cálculo, no Memorial Descritivo e demais documentos técnicos que instruem o processo.

O pagamento somente será efetuado após o regular atesto do serviço correspondente pelo fiscal do contrato, apresentação da nota fiscal e comprovação da regularidade fiscal exigível.

Nos termos do Memorial Descritivo, não serão aceitos boletins de medição sem laudos, atestados e testes dos serviços ou materiais utilizados, quando necessários à comprovação da regular execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a verificação definitiva e o cumprimento das condições exigidas para liquidação da despesa.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a execução do objeto contratual, consistente na execução de pavimentação em Tratamento Superficial Duplo — TSD, deverão ser observados os seguintes requisitos técnicos e administrativos:

6.1. A empresa contratada deverá comprovar

- Registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos no respectivo conselho profissional competente (CREA/CAU);
- Capacidade técnico-operacional, por meio de atestados de execução de obras similares, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- Disponibilidade de equipe técnica especializada compatível com a execução do objeto;
- Compromisso formal com a disponibilização dos equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços.

6.2. Os serviços deverão seguir rigorosamente:

- o Memorial Descritivo do projeto;
- as Pranchas de Projeto de pavimentação em Tratamento Superficial Duplo — TSD e drenagem superficial;
- a Planilha Orçamentária de Custos;
- a Memória de Cálculo;
- o Cronograma Físico-Financeiro;
- as especificações técnicas e os padrões mínimos exigidos em Normas Brasileiras e demais normas técnicas aplicáveis à execução do objeto.

6.3. A contratada será responsável por:

- Executar os serviços com materiais novos, de primeira qualidade e de acordo com as especificações do projeto;
- Controlar tecnicamente todas as etapas de execução da obra;
- Realizar a destinação adequada de resíduos sólidos gerados durante a execução;
- Obedecer às boas práticas de segurança, saúde e meio ambiente;
- Atuar com responsabilidade técnica conforme as normas de engenharia e legislação vigente.

5.4. A execução da obra somente poderá ser iniciada após:

- Emissão da ordem de serviço pela Administração;
- Realização de visita técnica pela contratada, com lavratura de termo;
- Aprovação do planejamento executivo pela fiscalização do contrato.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O gestor do contrato será formalmente designado e terá a responsabilidade de coordenar o acompanhamento da execução contratual, mantendo registro sistemático de todas as ocorrências relevantes, inclusive ordens de serviço, termos de recebimento, alterações e prorrogações, conforme estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133.

7.2. O gestor deverá acompanhar os registros elaborados pelos fiscais do contrato, zelando pela integridade da execução e adotando as providências administrativas necessárias. Ocorrências que extrapolem sua competência deverão ser imediatamente comunicadas à autoridade superior.

7.3. Caberá ao gestor acompanhar a manutenção das condições necessárias à execução contratual e ao pagamento, consolidar as informações prestadas pelos fiscais e adotar ou solicitar as providências administrativas cabíveis, registrando as ocorrências relevantes nos autos do processo.

7.4. Após a execução dos serviços e a devida fiscalização técnica, o gestor emitirá documento comprobatório da avaliação da execução, baseado em critérios objetivos e nos parâmetros de qualidade definidos no termo de referência. Esse documento deverá indicar eventuais não conformidades e registrar penalidades aplicadas, integrando o cadastro de desempenho contratual.

7.5. Ao final da execução, o gestor deverá elaborar relatório conclusivo, avaliando o atendimento ao objeto contratado e sugerindo medidas corretivas ou preventivas, se necessárias, para futuras contratações.

7.6. O gestor encaminhará ao setor competente a documentação necessária à liquidação e pagamento, assegurando a conformidade com os registros de entrega, atesto e verificação de regularidade da contratada, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

estabelecido no contrato.

7.7. Nos termos do Memorial Descritivo, não serão aceitos boletins de medição sem laudos, atestados e testes dos serviços ou materiais utilizados, quando necessários à comprovação da regular execução do objeto.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os serviços de engenharia previstos neste Termo de Referência, especificamente relacionados à pavimentação em Tratamento Superficial Duplo (TSD) e drenagem superficial, serão medidos por meio de boletins de medição elaborados pela contratada e conferidos pela fiscalização do contrato, conforme a execução física parcial das etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro.

8.2. O pagamento será proporcional à execução efetivamente realizada e atestada pela fiscalização, com base na planilha de quantitativos e valores unitários contratados, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis a lei nº 14.133/2021.

8.3. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

Recebimento provisório, a cada medição, para fins de conferência da execução e verificação da conformidade com as especificações técnicas do projeto e da planilha contratada;

Recebimento definitivo, ao final da obra, condicionado à verificação técnica da execução integral do objeto, mediante emissão de termo de recebimento definitivo pela fiscalização designada.

8.4. A contratada deverá apresentar a nota fiscal correspondente à medição atestada, acompanhada da documentação fiscal e trabalhista exigida no contrato, sendo o pagamento condicionado à regularidade de tais documentos e à emissão do termo de recebimento provisório ou definitivo, conforme o caso.

8.5. O não cumprimento das etapas ou a constatação de não conformidades técnicas impedirá a emissão do termo de recebimento e, conseqüentemente, o pagamento correspondente, sem qualquer ônus adicional à Administração.

8.6. A Administração reserva-se o direito de recusar, total ou parcialmente, os serviços que não estiverem de acordo com as especificações contratuais e técnicas, devendo a contratada corrigir as falhas observadas às suas expensas.

8.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta corrente indicada pela contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do atesto da medição e da entrega da documentação fiscal e contratual exigida.

8.8. Nos termos do Memorial Descritivo, não serão aceitos boletins de medição sem laudos, atestados e testes dos serviços ou materiais utilizados, quando necessários à comprovação da regular execução do objeto

9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE LIQUIDAÇÃO

Para fins de liquidação da despesa, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada pela contratada contém, obrigatoriamente:

- data de emissão;
- número e referência contratual correspondente;
- identificação do órgão contratante;
- descrição detalhada dos serviços executados e/ou materiais aplicados;
- valor correspondente à medição ou ao serviço atestado;
- indicação das retenções tributárias legalmente aplicáveis.

Além disso, a nota fiscal deverá estar acompanhada de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta direta a sistemas oficiais, conforme exigido na Lei nº 14.133/2021; boletim de medição devidamente conferido e atestado pela fiscalização; termo de recebimento, aceite da parcela executada ou documento equivalente, conforme o caso, assinado pelo fiscal responsável, atestando a conformidade dos serviços executados.

Nos termos do Memorial Descritivo, não serão aceitos boletins de medição sem laudos, atestados e testes dos serviços ou materiais utilizados, quando necessários à comprovação da regular execução do objeto.

Havendo qualquer inconsistência, como: erros na nota fiscal; ausência de documentos obrigatórios; divergência entre os serviços executados e/ou materiais aplicados e os descritos no contrato; a liquidação da despesa será suspensa até a completa regularização, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do atesto da medição dos serviços pelo fiscal do contrato e da apresentação regular da Nota Fiscal.

10.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta corrente indicada pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

10.3. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

boletim de medição devidamente conferido e atestado pela fiscalização;
termo de recebimento, aceite da parcela executada ou documento equivalente, conforme o caso;
comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021;
identificação do contrato e discriminação dos serviços executados e/ou materiais aplicados.

10.4. Havendo incorreção na Nota Fiscal ou na documentação apresentada, ou impedimentos para liquidação, o pagamento será suspenso até a devida regularização. O prazo de pagamento será reiniciado após a regularização, sem qualquer ônus para a Administração.

10.5. Antes de cada pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação da contratada, conforme os critérios exigidos no processo de contratação.

10.6. Constatada irregularidade fiscal, trabalhista ou jurídica, a contratada será notificada por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, regularize sua situação ou apresente defesa. Persistindo a irregularidade, a Administração poderá adotar as providências cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

10.7. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente no momento do pagamento.

10.8. A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenções dos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove o enquadramento legal por meio de documento oficial atualizado.

10.9. Nos casos de atraso de pagamento não atribuível à contratada, será devida atualização financeira, conforme previsão contratual e legislação aplicável.

11. DO REAJUSTE

11.1. Considerando que a vigência contratual prevista é de 07 (sete) meses, e que o prazo de execução da obra é de 180 (cento e oitenta) dias, não haverá reajuste ordinário de preços durante a vigência inicial do contrato.

11.2. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência inicial do contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de reequilíbrio econômico-financeiro, caso configurados os pressupostos legais e mediante regular instrução processual.

11.3. Caso haja prorrogação contratual que ultrapasse o período legal de 12 (doze) meses, eventual reajuste deverá observar o índice e a data-base definidos no contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. As alterações contratuais que eventualmente se fizerem necessárias durante a execução do contrato para prestação dos serviços de pavimentação em Tratamento Superficial Duplo — TSD reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A Administração poderá promover alterações unilaterais nos casos previstos no art. 124, inciso I, da referida Lei, especialmente para adequação do objeto às finalidades do interesse público ou em razão de necessidade técnica superveniente devidamente justificada.

12.3. A contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões no objeto contratado, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Outras alterações poderão ser realizadas mediante acordo entre as partes, desde que justificadas e formalizadas por meio de termo aditivo, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13. EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por ato devidamente motivado e formalizado nos autos do processo, garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A extinção poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, salvo nos casos em que o descumprimento decorrer de sua própria



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

conduta;

II – por acordo entre as partes, mediante formalização consensual, inclusive por meio de solução consensual de controvérsias;

III – por decisão arbitral ou judicial, nos termos da legislação aplicável.

13.3. A extinção por iniciativa da Administração ou por consenso exigirá prévia autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, sendo formalizada mediante termo próprio no processo administrativo.

13.4. Em caso de extinção unilateral por inadimplemento contratual da contratada, poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, além das demais penalidades administrativas cabíveis.

13.5. O termo de extinção ou rescisão será instruído com relatório detalhado contendo:

- balanço dos serviços realizadas até a data da extinção;
- relação dos valores pagos e dos saldos eventualmente devidos;
- apuração de eventuais indenizações, penalidades ou multas incidentes.

14. EXECUÇÃO CONTRATUAL

A contratada deverá executar todos os serviços previstos, incluindo instalações iniciais da obra, terraplanagem, pavimentação em Tratamento Superficial Duplo — TSD, transportes de materiais e drenagem superficial, em conformidade com os anexos técnicos.

A fiscalização poderá rejeitar ou requerer correções em qualquer etapa da obra em caso de inconformidades.

15. RESULTADOS PRETENDIDOS E PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Com a execução do objeto, pretende-se alcançar:

- melhoria das condições de trafegabilidade, segurança viária e mobilidade;
- maior segurança, conforto e acessibilidade aos moradores, estudantes, profissionais da educação, usuários dos serviços de saúde e demais cidadãos que utilizam diariamente os acessos;
- redução da poeira, melhoria das condições ambientais locais, diminuição do desgaste dos veículos e redução do tempo de deslocamento;
- eficiência e durabilidade da pavimentação em Tratamento Superficial Duplo — TSD;
- melhoria do escoamento superficial de águas pluviais;
- acompanhamento das etapas pelo gestor e fiscal do contrato, com registros e relatórios técnicos, quando necessários.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação foi considerada viável com base no Estudo Técnico Preliminar — ETP, no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária, na Memória de Cálculo, no Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos que instruem o processo.

16.2. A viabilidade da contratação decorre da compatibilidade entre a necessidade apresentada, a solução técnica escolhida, os quantitativos estimados, o valor previsto para execução do objeto e os resultados pretendidos pela Administração.

16.3. A contratação deverá observar a disponibilidade orçamentária, a autorização da autoridade competente e o regular prosseguimento da fase preparatória, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação apresenta riscos operacionais moderados, por se tratar de execução de serviços de engenharia que envolvem etapas técnicas e interferência direta em vias públicas. Os principais riscos identificados são:

- Atrasos na execução da obra: mitigado com a previsão de cláusulas contratuais específicas de cronograma e penalidades por descumprimento de prazos;
- Execução em desacordo com o projeto técnico ou especificações: mitigado pela atuação da fiscalização e da gestão contratual, com controle rigoroso de qualidade e exigência de profissionais habilitados;
- Utilização de materiais fora do padrão técnico exigido: mitigado pela exigência de comprovação de origem e conformidade com normas técnicas brasileiras, incluindo o controle da qualidade de materiais betuminosos e agregados;
- Danos a infraestrutura existente ou à população durante a execução: mitigado com exigência de planejamento prévio da execução, sinalização adequada, controle de tráfego e responsabilidade técnica da contratada;
- Condições climáticas adversas: como chuvas intensas, que podem atrasar o cronograma da obra. Esse risco será administrado mediante previsão de períodos de execução compatíveis com a estação seca e cláusulas



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

de flexibilização justificada.

Essas medidas visam assegurar a adequada execução contratual e a eficiência da aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

18. EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO

18.1. PESSOA JURÍDICA

- Contrato Social e última alteração contratual ou consolidação;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) – atualizado;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Prova de registro de inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos junto à entidade de classe competente, quando a atividade assim o exigir;
- Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação;
- Declaração de que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente.

19. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. A estimativa do valor da contratação foi realizada com base na Planilha Orçamentária de Custos, na Memória de Cálculo, no Memorial Descritivo, no Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos que instruem o processo.

19.2. O valor total estimado da contratação é de R\$ 292.216,11 (duzentos e noventa e dois mil, duzentos e dezesseis reais e onze centavos), conforme a Planilha Orçamentária, a Memória de Cálculo, o Cronograma Físico-Financeiro e os demais documentos técnicos anexos.

19.3. A estimativa foi fundamentada em pesquisa de preços baseada nas tabelas oficiais de referência constantes da Planilha Orçamentária de Custos, quais sejam: SICOR-MG 01/2026, SINAPI 02/2026 e ANP 02/2026 — com desoneração, observando-se os parâmetros de mercado, a razoabilidade dos preços e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

20. ALINHAMENTO COM ORÇAMENTO E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

20.1. A contratação está de acordo com a previsão orçamentária vigente do O Município não elaborou o PCA de 2026.

A Lei de Licitações trouxe dentre outros princípios, o Planejamento, sendo que a administração deve prever as ações futuras de modo a adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para a finalidade pretendida.

Ocorre que, a Lei nº 14.133/2021 não exige explicitamente que os demais órgãos da administração pública elaborem o Plano de Contratações Anual (PCA), mas a sua elaboração é altamente recomendada para uma gestão eficiente e transparente das contratações públicas.

Embora seja providência de boa prática administrativa, sua adoção continua sendo facultativa aos entes públicos, como se vê do que prevê o inciso VII do artigo 12 e inciso II do § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021:

“Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...);

*VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.” (Grifos nossos).*

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

(...);

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...);

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, **sempre que elaborado**, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;" (Grifos nossos).

Em artigo publicado no <https://ronnycharles.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Artigo-Planode-Contratacao-Anual-PCA-e-a-definicao-extralegal-de-sua-obrigatoriedade.pdf> (30/05/2026, 16h), os autores Cristiana Fortini e Ronny Charles L. de Torres, assim se manifestam:

*"Apesar do reconhecimento da importância do PCA para o aprimoramento da gestão pública, é necessário avaliar a base normativa que sustenta sua obrigatoriedade. **O texto da Lei nº 14.133/2021, ao dispor sobre o tema, utiliza o verbo "poderão" ao prever a elaboração do Plano de Contratação Anual, reservando aos entes federados a discricionariedade quanto à sua confecção.**"* (Grifos nossos).

*"A ausência de termos como "preferencialmente" ou "deverão" reforça a conclusão de que **não há obrigação legal para a criação do PCA**. Essa facultatividade encontra-se adequada à percepção do Supremo Tribunal Federal de os entes federativos devem gozar de certa liberdade para regular assuntos de forma distinta (STF. RE-RG nº 1.188.352/DF, Pleno. Rel. Min. Luiz Fux, DJe 22.03.2019)." (Grifos nossos).*

*"O fato de o projeto de lei original prever o PCA como obrigatório não modifica o entendimento. **O processo legislativo, ao final, optou por excluir sua cogência, respeitando a autonomia administrativa dos entes federados**. Essa decisão não é um detalhe sem importância, mas uma escolha política e legislativa que deve ser respeitada. **Imputar uma obrigatoriedade que não encontra respaldo no texto normativo, ainda que com base em interpretações extensivas, é medida que afronta a separação de poderes e o devido processo legislativo.**"* (Grifos nossos).

Até o presente momento, o município não possui Plano de Contratação Anual, mas elabora anualmente o seu planejamento, porém não o nomeia como Plano de Contratação Anual.

Diante da faculdade prevista na lei, como acima indicado, justifica-se, por ora, a ausência da elaboração do Plano Anual de Contratação

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

VINCULAÇÃO DA DEMANDA: Plano de Transferência – Transferência Especial, registrado no SIGCON sob o nº 004216/2026, vinculado à Proposta nº 004372/2026.

Dotação orçamentária: 02.081.15.451.0031.1135.4.4.90.51.00 — Ficha 552.

Fontes: 1.710.0000.3210 — Transferência Especial/SEINFRA; e 1.500.0000 — Recursos próprios.

22. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A execução do objeto deverá observar as medidas necessárias à adequada destinação dos resíduos sólidos, cabendo à empresa contratada fazer a correta destinação dos resíduos gerados durante a execução da obra.

Caberá à empresa contratada fazer a correta destinação dos resíduos sólidos, conforme previsto nos documentos técnicos da contratação.

A execução da pavimentação em Tratamento Superficial Duplo — TSD também contribuirá para a redução da poeira e para a melhoria das condições ambientais locais na Rua São João — Trecho 1, Rua São João — Trecho 2, Travessia 1, Travessia 2, Travessia 3, trecho da Rodovia LMG-728 e área de estacionamento, no Distrito de Gentil de Matos, Município de Inimutaba/MG.

Para fins de adequação à Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá observar as normas técnicas e ambientais aplicáveis à execução do objeto, adotando as providências necessárias à limpeza da área de intervenção, à correta destinação dos resíduos sólidos e ao cumprimento das condições previstas no Memorial Descritivo, sem prejuízo da fiscalização pela Administração.

23. GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por opção da Administração, considerando as características do objeto, o valor estimado da contratação e a forma de



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

acompanhamento da execução contratual.

A dispensa da garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, nem a aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

24. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

24.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

24.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

24.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

24.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

24.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

24.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

24.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

24.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

24.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

24.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

24.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

24.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações editadas na forma da LGPD. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

ELDER FÉLIX DA ROCHA
Secretário Municipal de Obras, Serviço Público e Saneamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Obras, Serviço Público e Saneamento.

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Elder Félix da Rocha.

OBJETO: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD)

Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação em Tratamento Superficial Duplo — TSD, compreendendo instalações iniciais, serviços de terraplanagem, execução da pavimentação e drenagem superficial, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro, Composições de Custos e demais documentos técnicos anexos.

LOCAL: RUA SÃO JOÃO – TRECHO 1, RUA SÃO JOÃO – TRECHO 2, TRAVESSIA 1, TRAVESSIA 2, TRAVESSIA 3, BR LMG 728 E ESTACIONAMENTO, DISTRITO GENTIL DE MATOS, MUNICÍPIO DE INIMUTABA/MG

VINCULAÇÃO DA DEMANDA: Plano de Transferência – Transferência Especial, registrado no SIGCON sob o nº 004216/2026, vinculado à Proposta nº 004372/2026.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente objeto tem como objetivo a execução de pavimentação em Tratamento Superficial Duplo (TSD) nas vias denominadas Rua São João – Trecho 1, Rua São João – Trecho 2, Travessia 1, Travessia 2, Travessia 3, trecho da BR LMG 728 e área de estacionamento, todas localizadas no Distrito de Gentil de Matos, município de Inimutaba/MG.

A intervenção proposta visa proporcionar melhores condições de trafegabilidade, segurança viária e mobilidade urbana, beneficiando diretamente os moradores e usuários que utilizam diariamente essas vias para deslocamento, acesso às residências, circulação de veículos e demais atividades da comunidade local.

A execução da pavimentação em Tratamento Superficial Duplo (TSD), associada à implantação de meio-fio e sarjeta em concreto, proporcionará significativa melhoria nas condições de circulação, garantindo maior segurança, conforto e acessibilidade, além de contribuir para o adequado escoamento das águas pluviais e maior durabilidade do pavimento, inclusive durante os períodos chuvosos, quando as vias não pavimentadas apresentam condições precárias de uso.

Adicionalmente, a implantação da pavimentação contribuirá para a redução da poeira, melhoria das condições ambientais locais, diminuição do desgaste dos veículos e redução do tempo de deslocamento, promovendo maior qualidade de vida à população atendida e fortalecendo a infraestrutura viária do Distrito de Gentil de Matos.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos indispensáveis que a solução viável deverá conter para atender à demanda, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa e aderente à necessidade apresentada, passam pela qualificação técnica do eventual prestador dos serviços, devendo comprovar o registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto à entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

profissional competente da região a que estiverem vinculados, declarar a disponibilidade de pessoal técnico especializado e comprovar a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional, além de declarar formalmente a disponibilidade dos equipamentos necessários para a execução dos serviços de pavimentação em Tratamento Superficial Duplo — TSD. Além dos requisitos técnicos acima, a contratação deverá observar integralmente as especificações constantes do Memorial Descritivo, da Planilha Orçamentária, da Memória de Cálculo, do Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos que instruem o processo, considerando que a solução envolve serviços de instalações iniciais de obra, terraplenagem, regularização e compactação de subleito, execução de base estabilizada granulometricamente, imprimação, aplicação de revestimento em Tratamento Superficial Duplo — TSD, transporte de materiais e execução de drenagem superficial com implantação de meio-fio e sarjeta.

Deverão ser observados os parâmetros técnicos previstos no Memorial Descritivo quanto à regularização do subleito, execução da base estabilizada granulometricamente sem mistura, imprimação com CM-30, revestimento em Tratamento Superficial Duplo — TSD, controle tecnológico, controle geométrico, controle da execução, verificação final da qualidade, bem como os critérios de aceitação e rejeição dos serviços executados.

Nos termos do Memorial Descritivo, não serão aceitos boletins de medição desacompanhados dos respectivos laudos, atestados e testes dos serviços executados e dos materiais empregados na obra.

A execução deverá ocorrer nos locais definidos nos documentos técnicos, quais sejam: Rua São João – Trecho 1, Rua São João – Trecho 2, Travessia 1, Travessia 2, Travessia 3, trecho da BR LMG 728 e área de estacionamento, todos localizados no Distrito de Gentil de Matos, município de Inimutaba/MG.

A futura contratada deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, ou documento equivalente cabível, manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução contratual e cumprir integralmente as condições técnicas, operacionais, ambientais e de fiscalização necessárias à adequada execução do objeto, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com os documentos técnicos que instruem o processo.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os serviços de pavimentação de vias demandados pela administração municipal, de grande monta e reduzido prazo de execução devido à sazonalidade a cada ano – períodos chuvosos e variação e sensibilidade das cotações dos insumos no mercado ditadas pelas bolsas internacionais como todas comanditeis, no caso do material betuminoso derivado do petróleo, fazem com que a administração busque contratar serviços de execução ágil e de melhor qualidade visando um maior fator de custo/benefício.

Assim, os valores propostos para a execução dos serviços têm como base principal as tabelas oficiais do SINAPI Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil e as Tabelas da SICOR/MG e Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis- ANP. Tornando a sistemática um meio eficaz para balizar contratações com preços justos e dentro da realidade de mercado.

Para fins de adequação à Lei nº 14.133/2021, o levantamento de mercado deverá ser analisado em conjunto com a planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, a fim de demonstrar a compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados no mercado e com as referências oficiais adotadas.

A utilização de tabelas oficiais de custos para obras e serviços de engenharia atende à necessidade de estimativa idônea, objetiva e verificável, permitindo aferir a vantajosidade da contratação e subsidiar a definição do valor estimado do objeto.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A Planilha Orçamentária apresentada possui a estimativa de custo do total dos serviços com valor de R\$ 292.216,11 (Duzentos e noventa e dois mil duzentos e dezesseis reais e onze centavos).

A despesa será custeada com recursos da Transferência Especial/SEINFRA, Plano de Transferência – Transferência Especial, registrado no SIGCON sob o nº 004216/2026, vinculado à Proposta nº 004372/2026.

5. DAS SOLUÇÕES:

Soluções	Vantagens — pontos fortes	Desvantagens — riscos, limitações, problemas
Solução 1 Calçamento Poliédrico	— Rudimentar e de baixo custo, simplicidade dos métodos de execução e de equipamentos, indicado para vias de trânsito local, permeabilidade média.	Desconfortável no trânsito, disponibilidade de jazidas licenciadas de cascalho para base, distância de transporte, aceitação da população.
Solução 2 Pavimentação TSD	— em Facilidade de execução, médio custo de obtenção, base em cascalho, indicado para vias de trânsito local.	Manutenção periódica, disponibilidade de jazidas de cascalho licenciadas, distância de transporte, média durabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

Soluções	Vantagens — pontos fortes	Desvantagens — riscos, limitações, problemas
Solução 3 Pavimentação Asfáltica em CBUQ	Alta durabilidade, indicado para vias de trânsito médio/alto, pavimento parcialmente degradado e ainda viável economicamente a sua recuperação, indicado para vias usadas como corredores viários.	Método execução refinado, impermeável, alto custo de obtenção.
Solução 4 Pavimentação Asfáltica em PMF	Facilidade de execução, menor custo de obtenção, indicado para vias de trânsito local mais movimentadas.	Manutenção periódica, média durabilidade, impermeável e médio custo.

6. DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Escolha da Solução 2- Pavimentação em TSD:

A escolha do Tratamento Superficial Duplo (TSD) como solução de pavimentação fundamenta-se em critérios técnicos, econômicos e funcionais, considerando as características das vias urbanas locais, o volume de tráfego previsto e a disponibilidade orçamentária.

Do ponto de vista executivo, o TSD possui processo construtivo mais simples e ágil, permitindo maior produtividade e redução do prazo de execução da obra, fator relevante para minimizar transtornos à população.

Além disso, demanda menor consumo de massa asfáltica usinada, reduzindo custos logísticos e operacionais.

7. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

A estimativa das quantidades necessárias à execução do objeto foi elaborada com base na Planilha Orçamentária de Custos, na Memória de Cálculo, no Memorial Descritivo e no Cronograma Físico- Financeiro, documentos técnicos que instruem o processo e detalham os serviços necessários à execução da pavimentação em Tratamento Superficial Duplo — TSD.

Conforme a Planilha Orçamentária de Custos, a estimativa global da obra é de R\$ 292.216,11, documento em anexo.

Item	Descrição	Valor Estimado
1	Instalações iniciais da obra	R\$ 2.144,07
2	Terraplanagem	R\$ 52.342,17
3	Pavimentação em TSD	R\$ 134.873,82
4	Drenagem superficial	R\$ 102.856,05
	Total geral da obra	R\$ 292.216,11

Para fins de atendimento à Lei nº 14.133/2021, os quantitativos, composições, preços unitários, BDI e demais critérios técnicos deverão ser analisados em conjunto com a Planilha Orçamentária de Custos detalhada, a Memória de Cálculo, o Memorial Descritivo e o Cronograma Físico-Financeiro, que integram o processo e fundamentam a estimativa da contratação.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não se recomenda o parcelamento da contratação, considerando a interdependência técnica e operacional entre as etapas de instalações iniciais, terraplanagem, preparação e compactação do subleito, execução da base, pavimentação em Tratamento Superficial Duplo — TSD e drenagem superficial.

A execução dessas etapas por empresas distintas poderia comprometer a sequência do cronograma, a compatibilidade dos serviços, a unidade da responsabilidade técnica e a identificação da responsabilidade por eventuais falhas executivas.

A contratação em objeto único permite a coordenação integrada das frentes de serviço, a compatibilização das medições e dos controles de qualidade, além de reduzir os riscos de conflitos entre executores e de prejuízo ao conjunto da obra.

Dessa forma, considerando as características técnicas e a integração das etapas, o parcelamento não se mostra tecnicamente recomendável.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas, nos documentos técnicos encaminhados, contratações correlatas ou interdependentes externas necessárias à execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

A presente contratação contempla, em seu próprio escopo, os serviços necessários à execução da pavimentação em Tratamento Superficial Duplo — TSD, incluindo instalações iniciais da obra, terraplanagem, pavimentação em TSD, transportes de materiais e drenagem superficial, conforme previsto na Planilha Orçamentária de Custos, na Memória de Cálculo, no Memorial Descritivo e no Cronograma Físico-Financeiro.

Assim, a execução do objeto deverá ocorrer de forma integrada, sem prejuízo da observância dos documentos técnicos anexos e da fiscalização pela Administração.

10. ALINHAMENTO COM ORÇAMENTO E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

A contratação encontra-se compatível com a previsão orçamentária vigente, conforme os créditos e as fontes de recursos indicados neste Estudo Técnico Preliminar.

O Município não elaborou o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026.

A Lei de Licitações trouxe dentre outros princípios, o Planejamento, sendo que a administração deve prever as ações futuras de modo a adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para a finalidade pretendida.

Ocorre que, a Lei nº 14.133/2021 não exige explicitamente que os demais órgãos da administração pública elaborem o Plano de Contratações Anual (PCA), mas a sua elaboração é altamente recomendada para uma gestão eficiente e transparente das contratações públicas.

Embora seja providência de boa prática administrativa, sua adoção continua sendo facultativa aos entes públicos, como se vê do que prevê o inciso VII do artigo 12 e inciso II do § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021:

"Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...);

*VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias."* (Grifos nossos).

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...);

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...);

*II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, **sempre que elaborado**, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;"* (Grifos nossos).

Em artigo publicado no <https://ronnycharles.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Artigo-Planode-Contratacao-Anual-PCA-e-a-definicao-extralegal-de-sua-obrigatoriedade.pdf> (30/05/2026, 16h), os autores Cristiana Fortini e Ronny Charles L. de Torres, assim se manifestam:

*"Apesar do reconhecimento da importância do PCA para o aprimoramento da gestão pública, é necessário avaliar a base normativa que sustenta sua obrigatoriedade. O texto da Lei nº 14.133/2021, ao dispor sobre o tema, utiliza o verbo **"poderão"** ao prever a elaboração do Plano de Contratação Anual, reservando aos entes federados a discricionariedade quanto à sua confecção."* (Grifos nossos).

*"A ausência de termos como **"preferencialmente"** ou **"deverão"** reforça a conclusão de que **não há obrigação legal para a criação do PCA**. Essa facultatividade encontra-se adequada à percepção do Supremo Tribunal Federal de os entes federativos devem gozar de certa liberdade para regular assuntos de forma distinta (STF. RE-RG nº 1.188.352/DF, Pleno. Rel. Min. Luiz Fux, DJe 22.03.2019)."* (Grifos nossos).

"O fato de o projeto de lei original prever o PCA como obrigatório não modifica o entendimento. O processo legislativo, ao final, optou por excluir sua cogência, respeitando a autonomia administrativa dos entes federados. Essa decisão não é um detalhe sem importância, mas uma escolha política e legislativa que deve ser respeitada. Imputar uma obrigatoriedade que não encontra respaldo no texto normativo, ainda que com base em interpretações extensivas, é medida que afronta a separação de poderes e o devido processo legislativo." (Grifos nossos).

Até o presente momento, o município não possui Plano de Contratação Anual, mas elabora anualmente o seu planejamento, porém não o nomeia como Plano de Contratação Anual.

Diante da faculdade prevista na lei, como acima indicado, justifica-se, por ora, a ausência da elaboração do Plano Anual de



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

Contratação.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A execução contratual demandará providências prévias ordinárias por parte da Administração, relacionadas à adequada instrução e formalização do processo, à conferência dos documentos técnicos, à confirmação da disponibilidade orçamentária e à autorização da autoridade competente.

Antes da celebração do contrato e do início da execução dos serviços, deverão ser verificados os documentos que instruem a contratação, especialmente o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, a Memória de Cálculo, o Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos técnicos, de modo a assegurar a compatibilidade entre o objeto, os quantitativos, os valores estimados e as condições de execução.

Também deverão ser adotadas as providências necessárias à designação do gestor e do fiscal do contrato, bem como à emissão da ordem de serviço, quando cabível, observadas as exigências da Lei nº 14.133/2021 e dos documentos técnicos da contratação.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na justificativa da necessidade, nas especificações técnicas constantes deste Estudo Técnico Preliminar e de seus anexos, bem como na Planilha Orçamentária de Custos, na Memória de Cálculo, no Memorial Descritivo e no Cronograma Físico-Financeiro, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação.

A contratação mostra-se viável por atender à necessidade administrativa identificada, consistente na execução de pavimentação em **Tratamento Superficial Duplo — TSD**, conforme documentos técnicos que instruem o processo, observados os quantitativos, valores estimados, referências de preços, condições de execução e demais elementos necessários à adequada definição do objeto.

A viabilidade da contratação fica condicionada à confirmação da disponibilidade orçamentária, à autorização da autoridade competente e ao regular prosseguimento da fase preparatória, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por opção da Administração, considerando as características do objeto, o valor estimado da contratação e a forma de acompanhamento da execução contratual.

A Administração entende que, para a presente contratação, os riscos poderão ser mitigados por meio da fiscalização contratual, da medição dos serviços efetivamente executados, da exigência de conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo e Cronograma Físico-Financeiro, bem como da possibilidade de retenção ou glosa de valores em caso de execução irregular.

A dispensa da garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, nem a aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Vigência da contratação: 210 dias, contados da assinatura do contrato.

Prazo de execução da obra: 180 dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

15. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

VINCULAÇÃO DA DEMANDA: Plano de Transferência – Transferência Especial, registrado no SIGCON sob o nº 004216/2026, vinculado à Proposta nº 004372/2026.

Dotação orçamentária: 02.081.15.451.0031.1135.4.4.90.51.00 – Ficha 552 – Fontes: 1.710.0000.3210 (Transferência Especial/SEINFRA) e 1.500.0000 (Recursos próprios)

16. RESULTADOS PRETENDIDOS

Tel: (38) 3225-0300 - e-mail: licitacaoinimutaba@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

Com a presente contratação, pretende-se proporcionar melhores condições de trafegabilidade, segurança viária e mobilidade urbana nas vias denominadas Rua São João – Trecho 1, Rua São João – Trecho 2, Travessia 1, Travessia 2, Travessia 3, trecho da BR LMG 728 e área de estacionamento, todas localizadas no Distrito de Gentil de Matos, município de Inimutaba/MG.

A execução da pavimentação em Tratamento Superficial Duplo — TSD, associada à implantação de meio-fio e sarjeta em concreto, proporcionará significativa melhoria nas condições de circulação, garantindo maior segurança, conforto e acessibilidade aos moradores e usuários das vias, inclusive durante os períodos chuvosos, quando as condições de tráfego em vias não pavimentadas tornam-se mais precárias.

Adicionalmente, a implantação da pavimentação contribuirá para a redução da poeira, melhoria das condições ambientais locais, diminuição do desgaste dos veículos e redução do tempo de deslocamento, promovendo maior qualidade de vida à população atendida e fortalecendo a infraestrutura viária do Distrito de Gentil de Matos.

A intervenção também contribuirá para o adequado escoamento das águas pluviais, auxiliando na preservação das vias, na prevenção de processos erosivos e na ampliação da durabilidade do pavimento executado.

Para fins de atendimento à Lei Federal nº 14.133/2021, os resultados pretendidos demonstram a adequação da contratação ao interesse público, considerando a melhoria da infraestrutura viária, a segurança dos usuários, a mobilidade urbana, a durabilidade da solução adotada e o melhor aproveitamento dos recursos públicos empregados na execução da obra.

17. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A execução do objeto deverá observar as medidas necessárias à adequada destinação dos resíduos sólidos, cabendo à empresa contratada realizar a correta destinação dos resíduos gerados durante a execução da obra.

Conforme previsto nos documentos técnicos e no Memorial Descritivo, os materiais excedentes deverão receber destinação adequada, podendo ser utilizados em aterros e/ou reaterros de obras municipais, quando tecnicamente viável, de modo a evitar o descarte irregular e minimizar impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

A execução da pavimentação em Tratamento Superficial Duplo — TSD, associada à implantação de meio-fio e sarjeta, também contribuirá para a redução da poeira, melhoria das condições ambientais locais e adequado escoamento das águas pluviais nas vias denominadas Rua São João – Trecho 1, Rua São João – Trecho 2, Travessia 1, Travessia 2, Travessia 3, trecho da BR LMG 728 e área de estacionamento, todas localizadas no Distrito de Gentil de Matos, município de Inimutaba/MG.

Os materiais empregados na execução da obra deverão ser provenientes de fornecedores e jazidas devidamente regularizados e licenciados, conforme previsto no Memorial Descritivo, observando-se as normas ambientais e técnicas aplicáveis.

Para fins de adequação à Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada deverá observar integralmente as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis, adotando providências relativas à organização do canteiro de obras, controle dos materiais utilizados, limpeza das áreas de intervenção e destinação adequada dos resíduos e materiais excedentes, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Administração Municipal.

18. ANÁLISE DE RISCOS

A execução da obra envolve riscos ordinários relacionados à sazonalidade, períodos chuvosos e variação e sensibilidade das cotações dos insumos no mercado, no caso do material betuminoso derivado do petróleo, conforme apontado no levantamento de mercado.

Também devem ser considerados riscos relacionados à verificação das condições técnicas, medidas e locais de execução, uma vez que, antes do início da execução dos serviços, deverão ser verificadas diretamente na obra e sob responsabilidade da empresa as condições técnicas, medidas e locais.

Como medidas mitigadoras, os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados, e todos os materiais utilizados na execução deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade, sem uso anterior, sendo executados de acordo com as especificações técnicas e os padrões mínimos exigidos em Normas Brasileiras.

Deverão ser observados os controles previstos no Memorial Descritivo, especialmente quanto ao controle tecnológico, controle geométrico, controle da execução, verificação final da qualidade, aceitação e rejeição dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

Nos termos do Memorial Descritivo, não serão aceitos boletins de medição sem laudos, atestados e testes dos serviços ou materiais utilizados.

Para fins de atendimento à Lei nº 14.133/2021, a análise acima demonstra a identificação dos principais riscos técnicos e operacionais da contratação, bem como as medidas de mitigação previstas nos documentos técnicos que instruem o processo.

ELDER FÉLIX DA ROCHA

Secretário Municipal de Obras, Serviço Público e Saneamento

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2026 - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 007/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Papel timbrado da licitante)

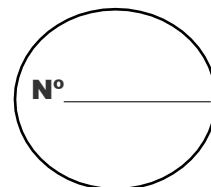
Objeto: Contratação de empresa para a execução de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo – TSD, no Distrito Gentil de Matos (Ruas São João – trecho 1, São João – trecho 2, Travessia 1, Travessia 2, Travessia 3, BR LMG 728 e estacionamento), em atendimento ao Plano de Transferência SIGCON nº 004216/2026 - vinculado à Proposta nº 004372/2026.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, órgão emissor _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins de participação no CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 007/2026, que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75



Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Licitante
CARIMBO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2026 - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 007/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA – FACULTATIVA

(Papel timbrado da licitante)

Objeto: Contratação de empresa para a execução de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo – TSD, no Distrito Gentil de Matos (Ruas São João – trecho 1, São João – trecho 2, Travessia 1, Travessia 2, Travessia 3, BR LMG 728 e estacionamento), em atendimento ao Plano de Transferência SIGCON nº 004216/2026 - vinculado à Proposta nº 004372/2026.

Eu, [representante Legal devidamente qualificado] da empresa [nome da empresa licitante], sediada à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], DECLARO, para os devidos fins, que visitei o local onde será executado o objeto da licitação, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2026, CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 007/2026, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2026, CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 007/2026, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Inimutaba/MG, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal da licitante
CARIMBO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2026 - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 007/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

(Papel timbrado da licitante)

Objeto: Contratação de empresa para a execução de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo – TSD, no Distrito Gentil de Matos (Ruas São João – trecho 1, São João – trecho 2, Travessia 1, Travessia 2, Travessia 3, BR LMG 728 e estacionamento), em atendimento ao Plano de Transferência SIGCON nº 004216/2026 - vinculado à Proposta nº 004372/2026.

Eu, [representante Legal devidamente qualificado] da empresa [nome da empresa licitante], sediada à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], DECLARO, para os devidos fins, que NÃO visitei o local onde será executado o objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim que CONCORDO com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2026, CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 007/2026.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2026, CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 007/2026, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal da licitante
CARIMBO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2026 - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 007/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO

(Papel timbrado da licitante)

Objeto: Contratação de empresa para a execução de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo – TSD, no Distrito Gentil de Matos (Ruas São João – trecho 1, São João – trecho 2, Travessia 1, Travessia 2, Travessia 3, BR LMG 728 e estacionamento), em atendimento ao Plano de Transferência SIGCON nº 004216/2026 - vinculado à Proposta nº 004372/2026.

Eu, [representante Legal devidamente qualificado] da empresa [nome da empresa licitante], sediada à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], DECLARO, que a esta empresa que possui pessoal técnico disponível para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, fazendo parte da equipe:

I - (...) profissional formado em engenharia Civil e/ou Arquitetura com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA ou CAU, devendo permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços;

II - (...) encarregado de serviços, com experiência profissional comprovada em serviços de natureza compatível com o objeto da presente licitação, para permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços.

_____, ____ de _____ de 2026.

(nome e assinatura do representante legal da licitante)
CARIMBO CNPJ

- Marcar com um X as opções



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2026 - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 007/2026

MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 007/2026, DECLARA expressamente que:

- Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- Que, concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital.

- DECLARA ainda, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

- DECLARA, sob as penas da legislação aplicável, que se sujeita a todas as condições do EDITAL, tendo pleno conhecimento do objeto, conforme especificado no EDITAL, bem como suas respectivas condições, e a complexidade e características das obras a serem realizadas no âmbito do CONTRATO.

- DECLARA, ainda, que responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e da PROPOSTA COMERCIAL apresentadas e declara que recebeu todos os elementos componentes do presente EDITAL e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações OBJETO da LICITAÇÃO, tendo considerado suficientes as informações recebidas para a elaboração da sua PROPOSTA COMERCIAL.

- DECLARA, sob as penas da Lei, que seus sócios, proprietários, dirigentes ou assemelhados, não possuem em qualquer vínculo com a PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA.

- DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da citada lei.

_____, ____ de _____ de 2026.

(nome e assinatura do representante legal da licitante)
CARIMBO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2026 - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 007/2026

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Objeto: Contratação de empresa para a execução de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo – TSD, no Distrito Gentil de Matos (Ruas São João – trecho 1, São João – trecho 2, Travessia 1, Travessia 2, Travessia 3, BR LMG 728 e estacionamento), em atendimento ao Plano de Transferência SIGCON nº 004216/2026 - vinculado à Proposta nº 004372/2026.

Eu, [representante Legal devidamente qualificado] da empresa [nome da empresa licitante], sediada à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], tendo examinado o Edital, vem apresentar a proposta para execução dos serviços nele referidos, no valor de R\$. (....).

Outrossim, declara que:

I. Esta proposta compreende todas as despesas diretas e indiretas, tais com: mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de toda a obra;

II. Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega;

III. Que os serviços serão executados no prazo de [prazo do edital] meses, a contar da emissão da ordem de serviço;

IV. Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital;

V. Declaramos que os serviços serão executados em conformidade com a planilha de quantitativos e preços do Órgão Solicitante, especificações e demais elementos.

VI. Declaramos que o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) utilizado é de ____% (_____) por cento.

OBS.: O percentual do BDI deverá ser informado, com a sua devida composição.

_____, ____ de _____ de 2026.

(nome e assinatura do representante legal da licitante)
CARIMBO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2026 - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 007/2026

MINUTA DE CONTRATO

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE INIMUTABA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.694.860/0001-75, com sede na Praça Cel. Francisco Mascarenhas, nº 76, Centro, Inimutaba/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Emersomm Danezzi, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a (inserir nome da empresa/pessoa física), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede/domicílio na Cidade de (inserir nome da cidade-UF), neste ato representada por seu (inserir o cargo), _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, (somente em caso de pessoa jurídica), de ora em diante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 007/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa para a execução de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo – TSD, no Distrito Gentil de Matos (Ruas São João – trecho 1, São João – trecho 2, Travessia 1, Travessia 2, Travessia 3, BR LMG 728 e estacionamento), em atendimento ao Plano de Transferência SIGCON nº 004216/2026 - vinculado à Proposta nº 004372/2026, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do presente Edital, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 2ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução dos serviços deverá ter início no local indicado no projeto, correndo por conta da Contratada todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.2 - Todos os projetos, croquis e demais desenhos técnicos elaborados pela Contratada e instrumentais à execução do objeto deverão ser previamente aprovados pelo Contratante.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo para execução do contrato será de 06 (seis) meses a partir da emissão da Ordem de Serviço, e o prazo de vigência contratual será de 07 (sete) meses a contar do dia subsequente à publicação do resumo do contrato.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.3. Toda alteração de prazo, seja de execução, seja contratual, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

3.4. O não cumprimento dos prazos aqui previstos acarretará na aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Edital.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. À Contratada, além das obrigações constantes do Edital ao qual este termo se vincula, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

II. Executar os serviços contratados, obedecendo a desenhos de projetos, normas técnicas, especificações dos fabricantes de materiais, memoriais descritivos e instruções da fiscalização do Contratante, bem como a boa técnica;

III. Assumir as despesas provenientes dos serviços de proteção provisórios e uso/locação dos equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato;

IV. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo Contratante;

V. Contratar e manter, durante toda a execução contratual, os seguintes seguros, encaminhando cópia ao Contratante das respectivas apólices e eventuais alterações ou substituições:

a) riscos de engenharia e responsabilidade civil do construtor, abrangendo cobertura de danos corporais ou materiais a terceiros em consequência da execução de obra;

b) contra acidentes do trabalho; e

c) outros exigidos pela legislação pertinente;

VI Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:

a) de acidentes do trabalho que não forem cobertas pelo seguro da Contratada;

b) do uso indevido de marcas, patentes e outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;

c) de defeitos ou incorreções dos serviços executados pela Contratada e eventuais subcontratadas;

d) de destruição ou danificação dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública adjacente à obra;

e) da reparação ou reconstrução, no todo ou em parte, da obra danificada por incêndio ou qualquer outro sinistro, independentemente de cobertura do seguro.

VII. Tomar todas as medidas necessárias ao pronto atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo todas as responsabilidades daí decorrentes;

VIII. Manter vigilância, constante e permanente, sobre os locais de execução dos serviços a serem executados, abrangendo materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;

IX. Informar ao gestor do contrato os nomes e funções dos empregados da Contratada que estarão atuando na execução das obras em questão, atualizando sempre que necessários e/ou quando houver alterações;

X. Organizar o almoxarifado, estocando convenientemente os materiais de sua propriedade, bem como aqueles provenientes de remoções para reutilização e/ou os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição;

XI. Atender e respeitar todas as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, devendo observar as exigências emanadas do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as orientações da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), ou PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

**Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75**

Nº _____

XII. Manter na obra equipe técnica especializada, e em número suficiente para cumprir o prazo de execução do objeto estabelecido neste ajuste, sendo obrigatória para início dos serviços a apresentação de fichas de registro dos funcionários que estarão lotados na obra, inclusive terceirizados.

XIII. Indicar representante ou preposto, devidamente credenciado junto ao contratante, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização a assistência necessária ao desempenho das suas tarefas;

XIV. Providenciar a confecção e instalação, às suas expensas e em lugar visível do canteiro, de placa da obra, de acordo com o projeto fornecido pelo Contratante;

XV. Assegurar livre acesso à equipe de fiscalização aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências no prazo estabelecido pelo Contratante;

XVI. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

XVII. Responsabilizar-se, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos provenientes da execução do objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo, nos termos do artigo 618 do Código Civil;

XVIII. Responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente ao prejuízo apurado;

XIX. Apresentar, sempre que exigido pelo Contratante, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados e os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao Contratante por força deste contrato, bem como qualquer outro documento ou comprovação que seja solicitado;

XX. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no Projeto Básico (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: "habite-se", licenças ambientais, alvarás etc.);

XXI. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI a seus empregados, instruindo-os quanto ao seu uso correto e fiscalizando a sua efetiva utilização;

XXII. Propiciar aos seus empregados os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto do contrato;

XXIII. Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;

XXIV. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou entorpecente de qualquer espécie;

XXV. Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente e/ou incapacitada, no prazo determinado pelo Contratante;

XXVI. Manter pessoal uniformizado em um só padrão e identificado por crachá com fotografia recente;

Instruir os seus empregados, inclusive terceirizados e eventuais subcontratados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;

XXVII. Relatar ao Contratante, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;

XXVIII. Fornecer ao Contratante os dados técnicos de seu interesse e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

XXIX. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as melhores práticas de engenharia ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

XXX. Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação do gestor do contrato mudanças pontuais nos métodos executivos que não impliquem em alteração quantitativa ou qualitativa de objeto nem resultem em majoração de custos ao Contratante;

XXXI. Providenciar junto ao CREA/CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas aplicáveis;

XXXII. Acatar todas as determinações do Contratante quanto à interpretação de projetos e desenhos técnicos, devendo para tanto registrar no livro "Diário de Ocorrências" todas as observações apresentadas pela fiscalização;

XXXIV. Assegurar ao Contratante os direitos de propriedade intelectual referentes aos produtos, projetos, soluções e documentos congêneres desenvolvidos pela Contratada e seus subcontratados, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, permitindo ao Contratante distribuí-los, alterá-los e utilizá-los sem limitações;

XXXV. Não efetuar quaisquer alterações, supressões ou acréscimos dos serviços contratados sem que haja o devido aditamento contratual;

XXXVI. A inscrição no CNO, conforme art. 18 "caput" da IN RFB nº 2061/2021.

XXXVII. Comprovação de recolhimento da Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Nacional de Obras – CNO, do serviço objeto da presente licitação, do mês imediatamente anterior;

XXXVIII - Baixa do CNO do serviço.

CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

XXXIX. Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;

XL. Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 abstendo-se de práticas como as seguintes:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

d) no tocante a licitações e contratos:

I. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

II. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

III. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

IV. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

V. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

VI. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional;

RESPONSABILIDADE SÓCIO AMBIENTAL

XLI. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;

XLII. Responsabilizar-se pela desmobilização das estruturas de apoio que houver instalado para executar os serviços, bem como pela recuperação ou reabilitação das áreas utilizadas que, por sua culpa, tenha gerado impacto ao meio ambiente;

XLIII. Conferir destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da execução do objeto do contrato, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

b) Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

c) Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

d) Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

XLIV. Comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, atendendo assim ao Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso;

XLV. Assumir, sem ônus para o Contratante, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

XLVI. DEMAIS OBRIGAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1. O Contratante obriga-se a:

I. Expedir Autorização de início dos serviços;

II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste instrumento, o Edital da licitação e os termos de sua proposta;

III. Fornecer à Contratada todos os dados necessários à execução do objeto do contrato;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o cronograma físico- financeiro e os termos deste ajuste;

V. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

VI. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

VII. Permitir aos técnicos e empregados da Contratada amplo e livre acesso às áreas físicas do Contratante envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas;

VIII. Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

IX. Prestar à Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos;

X. DEMAIS OBRIGAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)

CLÁUSULA 6ª – DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

6.1. O Contratante realizará, diretamente ou por meio de prepostos devidamente qualificados, vistorias que terão por objetivo avaliar a qualidade e o andamento da execução contratual, bem como realizar as medições dos serviços efetivamente executados e verificar eventual inadimplemento, no todo ou em parte, das obrigações assumidas pela Contratada.

Parágrafo Primeiro - Todas as vistorias serão acompanhadas pelo arquiteto ou engenheiro indicado pela Contratada.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá manter na obra livro denominado "Diário de Ocorrências" ou "Diário de Obras", em formatação fornecida pelo Contratante ou no padrão observado pelo CREA/CAU, servindo como comunicação formal entre as partes quando as anotações forem rubricadas pelos representantes do Contratante e da Contratada. O livro deverá ser preenchido diariamente pela Contratada e entregue semanalmente, em cópia, ao Contratante.

Parágrafo Terceiro - Nos livros "Diário de Ocorrências" ou "Diário de Obras" deverão ser registrados todas as ocorrências e operações realizadas na obra, em especial:

I - as condições especiais que afetem os trabalhos em andamento;

II - o número e a categoria profissional dos empregados que trabalhem na obra;

III - o recebimento de materiais;

IV - as fiscalizações ocorridas, suas observações e demais anotações técnicas;

Parágrafo Quarto - A fiscalização exercida pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Quinto - A contratação será gerenciada pelo Contratante ou por sociedade empresária contratada para esta finalidade.

Parágrafo Sexto - É vedado ao Contratante emitir ordens diretas ou exercer poder diretivo sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos por ela indicados.

CLÁUSULA 7ª – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total da contratação é de R\$ _____. (_____).

Parágrafo Único - No valor total para a execução do objeto incluem-se todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

CLÁUSULA 8ª – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos necessários para a realização do objeto do presente Contrato serão custeados por recursos próprios do Município de Inimutaba/MG, e correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.081.15.451.0031.1135.4.4.90.51.00 Fonte 1.710.000.3210.000 - 1.500.000.0000.000 Ficha 552.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

CLÁUSULA 9ª – DAS MEDIÇÕES

9.1. As medições deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias corridos a partir da ordem de início dos serviços. Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de solicitação da Contratada, com antecedência de 5 (cinco) dias, instruída com os seguintes elementos:

- I. relatórios escrito e fotográfico;
- II. cronograma refletindo o andamento da obra;

Parágrafo Primeiro - Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos.

Parágrafo Segundo - As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos etc.

Parágrafo Terceiro - As medições serão acompanhadas por representantes do Contratante e da Contratada, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante do Contratante.

CLÁUSULA 10ª – DOS PAGAMENTOS

10.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma físico-financeiro da obra, nos termos desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - O primeiro pagamento não poderá se referir apenas à instalação da obra, devendo necessariamente corresponder também à execução efetiva de serviços previstos no Projeto Básico. O primeiro pagamento ficará condicionado ao cumprimento pela Contratada das seguintes providências, sob sua única e inteira responsabilidade:

- I. Apresentação de cópia do certificado de matrícula da obra perante o INSS;
- II. Entrega de via devidamente preenchida da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA/CAU, na qual deverá constar a referência expressa ao número deste contrato, seu objeto e o número do processo administrativo;
- III. Colocação de placas;
- IV. Comunicação do início das obras à Delegacia Regional do Trabalho competente;
- V. Apresentação do comprovante de pagamento dos seguros que houverem sido exigidos no contrato, vencidos até então.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada em até 30 (trinta) dias, observado o seguinte procedimento:

- I. A Contratada entregará os relatórios de medição ao Contratante em até dois dias úteis após a sua realização;
- II. O Contratante deverá aprovar os valores medidos para fins de emissão da fatura pela Contratada, comunicando-a por escrito da aprovação em até cinco dias úteis contados a partir do recebimento da medição;
- III. A Contratada apresentará a fatura no dia útil seguinte à aprovação da medição correspondente pelo Contratante. A entrega da fatura será o termo inicial do prazo de pagamento.
- IV. A não aprovação dos valores pelo Contratante deverá ser comunicada à Contratada no prazo de 03 (três) dias úteis, acompanhado da justificativa correspondente.
- V. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para retificação, contando-se o prazo de pagamento a partir da data de reapresentação das faturas corrigidas ao Contratante. A devolução das faturas em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução do contrato;
- VI. Eventuais atrasos no cumprimento dos prazos fixados neste parágrafo ensejarão a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos verificados.

Parágrafo Terceiro - Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Parágrafo Quarto - O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

Parágrafo Quinto - A realização de pagamentos não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

Parágrafo Sexto - Para os pagamentos, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a Contratada tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido às exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

CLÁUSULA 11ª – REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços poderão ser reajustados, observando-se a justificativa, a contar da data do orçamento estimado, e o índice preponderante será dos serviços do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA 12ª – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela Contratada ou pelo Contratante, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

Parágrafo Primeiro - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo - O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado entre o Contratante e a Contratada, onde os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado são de responsabilidade da Contratada.

Parágrafo Terceiro - O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

- I. a efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
- II. o evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares ou posterior à expiração da vigência do contrato; não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
- III. a parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
- IV. a elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento.
- V. o evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituirá álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

CLÁUSULA 13ª – ALTERAÇÕES DO OBJETO

13.1. A alteração do contrato deverá obedecer ao regimento estabelecido no artigo 133 da Lei Federal 14.133/2021 com as devidas justificativas.

Parágrafo Primeiro - Fica vedada a celebração de termos aditivos ao contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

- a) Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior.
- b) Por ocorrência de eventos supervenientes.

Parágrafo Segundo - Toda alteração de objeto, quantitativa ou qualitativa, será previamente formalizada por meio da celebração de Termo Aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. É nula a alteração determinada por ordem verbal do Contratante, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do Termo Aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

CLÁUSULA 14ª – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste. As condições de subcontratação, quando permitida pelo Contratante, deverão obedecer aos termos e condições previstos no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA 15ª – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. A fusão, cisão ou incorporação da Contratada não implicará óbice para a execução deste contrato se a pessoa jurídica resultante da operação societária, cumulativamente:

- I. comprovar, no prazo que lhe for assinalado pelo Contratante, o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital da licitação,
- II. manter as demais cláusulas e condições do contrato;
- III. não gerar prejuízos à execução do objeto pactuado; e
- IV. contar com a anuência expressa do Contratante para dar continuidade ao contrato.

CLÁUSULA 16ª – DAS GARANTIAS (art. 96 e seguintes da 14.133/ 2021)

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA 17ª – DAS SANÇÕES

17.1. Com fundamento no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração Municipal, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo primeiro - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - A sanção prevista no inciso I do caput do artigo 156 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#) quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

Parágrafo Quarto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada, caso haja, da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quinto - A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

Parágrafo Sexto - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA 18ª – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

18.1. O objeto deste contrato será recebido pelo Contratante, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei Federal 14.133/2021 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no Edital e anexos da licitação indicada no preâmbulo.

Parágrafo Primeiro - Quando o objeto for concluído, a Contratada apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização do Contratante, a qual competirá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a realização de vistoria para fins de recebimento provisório.

Parágrafo Segundo - O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

I. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

II. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao Contratante não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

Parágrafo Terceiro - O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 10 (dez) dias úteis após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

Parágrafo Quarto - A Contratada, QUANDO FOR O CASO, deverá providenciar a seguinte documentação para o recebimento definitivo de objeto:

- I. Alvará de utilização expedido pelos órgãos competentes, em especial o "habite-se" emitido pelo Município;
- II. Todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído ("as built");
- III. Manuais de operação, uso e manutenção do imóvel e dos equipamentos e sistemas instalados, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;
- IV. Relações de peças sobressalentes dos equipamentos e sistemas fornecidos;
- V. Resultados dos testes e ensaios realizados;
- VI. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- VII. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros;
- VIII. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

Parágrafo Quinto - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico, no Edital ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Contratante, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Sexto - O recebimento definitivo do objeto licitado e as medições das etapas intermediárias não afastam a responsabilidade técnica ou civil da Contratada, que permanece regida pela legislação pertinente.

CLÁUSULA 19ª – RESCISÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos no artigo 147 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro - O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro atualizado;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;

III. Multas e eventuais indenizações.

Parágrafo Segundo - Rescindido o contrato, o Contratante assinalará prazo para que a Contratada desmobilize o canteiro, deixando o imóvel inteiramente livre e desimpedido.

Parágrafo Terceiro - O descumprimento das obrigações contratuais relativas à conformidade ao marco legal anticorrupção, previstas na Cláusula Quarta deste instrumento, poderá submeter a Contratada à rescisão unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

Além de outras hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2022, constituem motivos para a extinção deste contrato:

I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA 20ª - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

20.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

20.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

20.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA 21ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Fica ainda ajustado que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- o Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, com todos os seus anexos;

- a proposta apresentada pela Contratada;

a) Serão de propriedade exclusiva do Contratante os relatórios, mapas, croquis, desenhos técnicos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela Contratada para a execução do objeto por ela executado.

b) Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições regulamentares.

21.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativas, será competente o foro da Comarca de Curvelo/MG.

21.3. As partes comprometem-se a respeitar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Inimutaba /MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE INIMUTABA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

CPF

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

ANEXO X

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2026 - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 007/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM A ADEQUAÇÃO DO PROJETO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS NA FORMA PREVISTA NO INCISO II, DO ART. 13 DO DECRETO FEDERAL Nº 7.983/2013

(Papel timbrado da licitante)

Objeto: Contratação de empresa para a execução de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo – TSD, no Distrito Gentil de Matos (Ruas São João – trecho 1, São João – trecho 2, Travessia 1, Travessia 2, Travessia 3, BR LMG 728 e estacionamento), em atendimento ao Plano de Transferência SIGCON nº 004216/2026 - vinculado à Proposta nº 004372/2026.

A EMPRESA _____, CNPJ nº _____, sediada à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2026, Modalidade CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 007/2026 DECLARA, que:

Concorda expressamente com adequação do projeto que integra o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, na forma do disposto no inciso II, do art. 13 do Decreto Federal nº 7.983/2013.

_____, ____ de _____ de 2026.

(nome e assinatura do representante legal da licitante)
CARIMBO CNPJ